

J u i z r e c o n h e c e d i r e i t o d e q u í m i c o a a u x í l i o d o I N S S

O trabalhador que tem dependência química e desenvolve comportamentos por causa do uso de drogas tem direito temporária, desde que seja segurado e esteja dentro do requerimento do benefício.

Com base nesse entendimento, o Juiz Marcelo Casal Jr. da 4ª Vara Federal de Porto Alegre reconheceu o direito de um segurado do INSS a partir da data em que fez o requerimento.

No caso concreto, o autor da ação foi internado em um hospital psiquiátrico para tratamento devido às condições de comparecer à perícia médica do INSS que deve ser feita presencialmente.

Uma perícia posterior constatou a presença de transtornos mentais e comportamentais decorrentes pelo uso de cocaína e síndrome de dependência. Em razão dessa patologia, ele estava temporariamente incapacitado em maio de 2023.

Ausência justificada

Na decisão, o juiz destacou que o autor comprovou que foi internado e que, por isso, deveria receber os valores de 2023 quando fez o requerimento administrativo.

O julgador também entendeu que a data indicada pela perícia para o início do benefício (10 de janeiro de 2024) vedou o direito do autor administrativamente. Por isso, ele determinou a sua suspensão por 30 dias.

O registro que é facultado à parte demandante, caso ele não tenha trabalho, requerer a prorrogação do auxílio por incapacidade decorrente de doença, ocasião em que será submetida a uma nova perícia, o benefício será automaticamente prorrogado até o dia da avaliação.

O autor foi representado por Maorsi Saad e Douglas Siles, e Henrique Santos da Silva e Beschorner de Souza, e o advogado responsável é o escritório JMS Advogados.

Processo 5005900-49.2023.4.04.7104

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-10/juiz-reconhece-direito-do-quimico-auxilio-do-inss>